



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ATA DA 38ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 15H, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes, servidores da Casa, demais vereadores, representantes do Poder Executivo e convidados, para deliberarem acerca dos projetos pautados. Aproveitando a presença do Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Sr. Thiago Rogério da Silva, e do Procurador-Geral do Município, Dr. Douglas Lisboa, acompanhado do Procurador Dr. Matheus de Maria Correia, iniciou-se a reunião com a discussão do Projeto de Lei Complementar nº 28/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 244, de 22 de agosto de 2013. Com a palavra, o Procurador-Geral Douglas Lisboa informou que a proposta visa revogar o Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais, em atendimento à recomendação reiterada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O Presidente do Sindicato solicitou mais informações quanto ao motivo dessa recomendação, bem como sobre quando será apresentado o novo Código de Ética, conforme justificado na mensagem da proposta. O Sr. Douglas comprometeu-se a reunir maiores informações e trazer os devidos esclarecimentos na próxima reunião, sendo, então, o representante do Sindicato dispensado. Aproveitando a oportunidade, a palavra foi concedida novamente ao Procurador-Geral, para que, juntamente com o Procurador Matheus de Maria Correia, explicasse o Projeto de Lei Complementar nº 35/2025, que altera dispositivos dos artigos 330, 387, 419, 425, 428, 429, 432, 433, 435, 437, 440, 441, 474, 475, 478, 479, 483 e 484 da Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021 – Código Tributário do Município. Foi esclarecido que as alterações nos §§ 1º e 2º dos artigos 330, 387, 419, 428 (incisos I e II), 429, 432, 433, 435, 440, 478, 483 e 484 têm por objetivo apenas aprimorar a redação anterior, substituindo a expressão redundante “crédito tributário e fiscal” por “crédito de natureza tributária e não tributária”, de forma a abranger outros tipos de débitos, como multas decorrentes de terrenos sujos. A alteração do artigo 425 passa a prever que, no caso de descumprimento do parcelamento, a cobrança do saldo remanescente poderá ocorrer tanto por via extrajudicial quanto judicial, enquanto a redação original previa apenas a via judicial. A modificação do artigo 441 objetiva adequar as hipóteses de interrupção da prescrição ao previsto no Código Tributário Nacional. A alteração do artigo 437, inciso I, alínea “c”, e inciso II, visa ampliar a possibilidade de remissão (perdão) pelo Prefeito Municipal, tanto de créditos de natureza tributária quanto não tributária da administração pública direta. Já a mudança nos artigos 474 e 479 tem por objetivo transferir a competência do Secretário da Fazenda para o Procurador-Geral do Município, adequando-se ao previsto no art. 3º, inciso V, da referida lei. Por fim, a alteração do artigo 475, §§ 1º a 4º, é norteada pelo modelo de cobrança administrativa instituído pela União, por meio da Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002. Encerradas as explicações, foram feitos questionamentos e considerações pelos vereadores presentes, especialmente pelo vereador Cabo Renato Abdala, que manifestou intenção de apresentar emenda à proposta legislativa. Em razão de ainda restarem dúvidas e da necessidade de maiores discussões, o projeto permaneceu sem pareceres, sendo os representantes do Executivo dispensados da reunião. A reunião prosseguiu com a análise dos demais projetos de autoria do Poder Executivo. Comunicou-se que o Projeto de Lei nº 116/2025 (Plano Plurianual 2026–2029), o Projeto de Lei nº 117/2025 (Diretrizes Orçamentárias para 2026) e o Projeto de Lei nº 137/2025 (Lei Orçamentária Anual de 2026 – LOA) receberam cinco emendas aditivas de autoria dos vereadores Marcão Braz, Emerson Pereira e Natiele Gama, ficando aptos à apreciação em

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Plenário com pareceres favoráveis ao prosseguimento, sendo realizadas pela Comissão de Justiça e Redação as correções necessárias conforme a boa técnica legislativa. Em seguida, apresentou-se o Projeto de Lei nº 164/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com vistas à devolução de saldo remanescente do convênio firmado entre a SAEV e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, oriundos de rendimentos de aplicação financeira. Por não haver óbices, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento exararam pareceres favoráveis, sendo realizada, pela primeira, a correção de erro material, a pedido do próprio autor, o Poder Executivo. Continuamente, discutiu-se novamente o Projeto de Lei Complementar nº 30/2025, que institui a revisão do Plano de Saneamento Básico de Votuporanga. Tendo sido realizada audiência pública na semana anterior, com a presença do Superintendente da SAEV Ambiental e sua equipe, e contando com parecer favorável da Procuradoria Legislativa e parecer técnico do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (COMDEMA) devidamente juntado ao processo, as comissões competentes exararam pareceres pelo prosseguimento. Na sequência, foram deliberados os projetos de autoria do Poder Legislativo. Inicialmente, discutiu-se novamente o Projeto de Lei nº 133/2025, de autoria do vereador Cabo Renato Abdala, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de portões basculantes no Município. Relembrou-se que a Procuradoria Legislativa se manifestou contrária ao prosseguimento da matéria, por tratar de tema a ser disciplinado no Código de Posturas Municipal ou no Código de Obras Municipal, inexistente no momento. Diante disso, as Comissões de Justiça e Redação e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas manifestaram-se pela rejeição da matéria, sendo solicitado pelo autor a retirada de tramitação de sua proposta. Posteriormente, discutiu-se novamente o Projeto de Lei nº 138/2025, também de autoria do vereador Cabo Renato Abdala, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da agenda oficial do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Superintendentes de Autarquias. Por não haver vício de legalidade ou constitucionalidade — apoiando-se nos princípios da publicidade e da transparência —, a Comissão de Justiça e Redação manifestou-se favorável ao prosseguimento, realizando as correções recomendadas pela Procuradoria Legislativa. Na sequência, foram apresentados o Projeto de Lei nº 153/2025, de autoria do vereador Marcão Braz, que dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário às pessoas portadoras de epilepsia e o Projeto de Lei nº 155/2025, de autoria do vereador Emerson Pereira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos números de telefones funcionais dos secretários municipais, superintendentes, chefes de departamento e ocupantes de cargos em comissão. Por se tratarem de matérias recentes e ainda em análise, as comissões competentes optaram por aguardar antes de exarar pareceres. Os Projetos de Lei de denominação nºs 156 e 158/2025, de autoria, respectivamente, dos vereadores Marcão Braz e Sargento Moreno, após a conferência de dados realizada pela Secretaria de Planejamento Urbano, solicitada pela relatora da Comissão de Justiça e Redação, receberam seus pareceres favoráveis e correções necessárias. Em ato contínuo, apresentou-se o Projeto de Lei Complementar nº 33/2025, de autoria do vereador Emerson Pereira, que inclui o art. 466-A na Lei Complementar nº 461/2021, visando obrigar a instalação de, no mínimo, um elevador em novos condomínios verticais com mais de dois pavimentos. Após considerações, destacou-se que o parecer da Procuradoria Legislativa é favorável, desde que sejam observados os devidos trâmites: análise pela Secretaria de Planejamento Urbano, parecer dos conselhos competentes e realização das audiências públicas. Considerando que, conforme já deliberado em reunião anterior, o mesmo procedimento se aplica ao Projeto de Lei Complementar nº 29/2025, de autoria do vereador Cabo Renato Abdala, que também altera o Plano Diretor, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Privadas solicitou o encaminhamento de ambas as propostas à Secretaria de Planejamento Urbano. Em seguida, apresentou-se o Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2025, de autoria do vereador Cabo Renato Abdala, que concede o Título de Cidadão Votuporangense ao Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, Governador do Estado de São Paulo. Cumpridos os requisitos regimentais e inexistindo vícios legais, a Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável ao prosseguimento. Não havendo mais projetos em pauta, comunicou-se que, em virtude da renúncia do vereador suplente Meidão aos cargos de Presidente anteriormente ocupados pelo vereador licenciado Dr. Leandro, o vereador Emerson Pereira, Líder do Partido PSD, nos termos do art. 35 do Regimento Interno, indicou o vereador Vilmar da Farmácia para assumir as presidências da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Defesa do Consumidor e dos Direitos Humanos. Todavia, por já integrar esta última, assumiu apenas a presidência da Comissão de Justiça e Redação, sendo eleito como Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e dos Direitos Humanos o vereador Ricardo Bozo. Fica registrada a ausência justificada e acatada da vereadora Natielle Gama, membro das Comissões Permanentes, sendo assinados normalmente, de forma digital, os pareceres que se fizerem necessários. Não havendo mais nada a deliberar, eu, Larissa Marta Silva Cardoso, Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, bem como pelos demais vereadores presentes, data supra. (A PRESENTE ATA É UM BREVE RESUMO DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NA DATA DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

